



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUINTA CÂMARA

Processo nº	10835.003670/2004-51
Recurso nº	154.663 Embargos
Matéria	IRPJ e OUTRO - EXS.: 1997 a 2004
Acórdão nº	105-17.286
Sessão de	16 de outubro de 2008
Embargante	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Interessado	SINDICATO RURAL DE ADAMANTINA

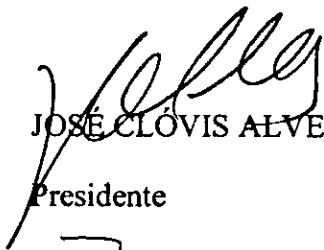
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE
PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Ano-calendário: 2000, 2001, 2002, 2003

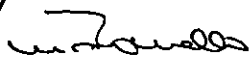
Ementa: Conhecidos os embargos e ratificada a
decisão embargada.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, ACOLHER os embargos para esclarecer dúvidas e, no mérito RATIFICAR a decisão contida no Acórdão nº 105-16.632 de 12 de setembro de 2007, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


JOSE CLÓVIS ALVES

Presidente


MARCOS RODRIGUES DE MELLO

Relator

Formalizado em: 14 NOV 2008

b

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: WILSON FERNANDES GUIMARÃES, PAULO JACINTO DO NASCIMENTO, LEONARDO HANRIQUE M. DE OLIVEIRA, WALDIR VEIGA ROCHA, ALEXANDRE ANTONIO ALKMIM TEIXEIRA e JOSÉ CARLOS PASSUELLO.





Relatório

A Fazenda nacional embarga o acórdão 105-16.632, de 12 de setembro de 2007, alegando, em síntese, que haveria contradição tendo em vista que o voto prescreve: “acolher a preliminar de decadência em relação ao IRPJ cujos fatos geradores ocorreram até setembro de 1999”. Alega que os lançamentos de IRPJ se deram a partir do ano-calendário de 2000, consoante ressalva constante no próprio termo de verificação fiscal.

É o Relatório.



Voto

Conselheiro MARCOS RODRIGUES DE MELLO, Relator

A Fazenda nacional alega contradição no voto exarado no acórdão e afirma que foi reconhecida a decadência do IRPJ a partir de setembro de 1999. No entanto, verifico que o voto reconhece a decadência dos créditos tributários relativos aos fatos geradores ocorridos até setembro de 1999 o que se aplica às contribuições do PIS e da COFINS, conforme texto do voto do acórdão.

Embora não exista contradição, por poder deixar dúvida, recebo os embargos e esclareço que foi reconhecida a decadência dos créditos tributários referentes às contribuições ao PIS e à COFINS para os fatos geradores ocorridos até setembro de 1999.

Acolho e ratifico.

Sala das Sessões, em 16 de outubro de 2008.



MARCOS RODRIGUES DE MELLO

